



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO CONSUP Nº 118, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.**

Aprova a alteração no Regimento Interno do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições consagradas na Lei nº 11.892/2008, com base no Decreto Presidencial de 15 de agosto de 2012, publicado no D.O.U. de 16 de agosto de 2012, no uso de suas atribuições legais;

considerando o que consta do Processo nº 23249.015308/2012-94; e,  
considerando ainda, a decisão do plenário deste Conselho Superior na 14ª Reunião Ordinária realizada no dia 27 de novembro de 2012;

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Aprovar, na forma do anexo a esta resolução, a alteração no Regimento Interno do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

**Art. 2º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Francisco Roberto Brandão Ferreira'.

**FRANCISCO ROBERTO BRANDÃO FERREIRA**  
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 118 DE SETEMBRO DE 2013.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR

CAPITULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

**Art. 1º** O Conselho Superior, órgão máximo, consultivo e deliberativo nas dimensões acadêmica, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar, presidido pelo Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, tem sua composição, competência, organização e funcionamento definidos na Lei nº 11.892/2008, no Estatuto, no Regimento Geral e neste Regimento Interno.

CAPITULO II

DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 2º** O Conselho Superior tem a seguinte composição:

- I- O Reitor, como Presidente;
- II- Representação de 1/3 (um terço) do número de *Campi*, destinada aos servidores docentes, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes, eleitos por seus pares, na forma regimental;
- III- Representação de 1/3 (um terço) do número de *Campi*, destinada ao corpo discente, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes, eleitos por seus pares, na forma regimental;
- IV- Representação de 1/3 (um terço) do número de *Campi*, destinada aos servidores técnico-administrativos, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes, eleitos por seus pares, na forma regimental;
- V- 02 (dois) representantes dos egressos;
- VI- 06 (seis) representantes da sociedade civil, sendo 02 (dois) indicados por entidades patronais, 02 (dois) indicados por entidades dos trabalhadores e 02 (dois) representantes do setor público e/ou empresas estatais;
- VII- 01 (um) representante do Ministério da Educação, designado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;
- VIII- Representação de 1/3 (um terço) dos Diretores Gerais de *Campi*, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco), eleitos por seus pares, na forma regimental;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**  
**CONSELHO SUPERIOR**

§ 1º Os membros do Conselho Superior, titulares e suplentes, serão nomeados por ato do Reitor.

§ 2º Os mandatos serão de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, excetuando-se os membros natos, de que tratam os incisos I e VIII.

§ 3º Com relação aos membros de que tratam os incisos II, III e IV, cada *Campus* poderá ter no máximo 01 (uma) representação por categoria.

§ 4º Serão membros vitalícios do Conselho Superior todos os ex-Reitores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, sem direito a voto.

§ 5º Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Conselho Superior, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido, realizando-se nova eleição para escolha dos suplentes.

§ 6º. Nos casos de ausência ou impedimento:

- I- Do Reitor, assumirá a presidência do Conselho Superior o seu substituto legal; e,
- II- Do Conselheiro Titular será convocado pelo Presidente do Conselho Superior o respectivo suplente.

**Art. 3º** O Conselho Superior contará com uma Secretaria e com a Auditoria Interna.

**Art. 4º** A posse do Conselheiro será formalizada mediante Ato do Presidente do Conselho Superior e Termo de Posse. Conforme **Anexos I e II**, respectivamente, com exceção do Presidente do Conselho.

**Art. 5º** A vacância de mandato de Conselheiro, titular e suplente, decorrerá de:

- I- Renúncia voluntária, formulada por escrito, em expediente encaminhado ao Presidente do Conselho Superior, conforme Anexo III;
- II- Falecimento ou impedimento definitivo; e,
- III- Término ou perda do mandato.

§ 1º A vacância será oficialmente declarada, por decisão do Conselho Superior, que deverá informar ao órgão ou à entidade representada.

§ 2º O Presidente do Conselho Superior tomará as providências necessárias, para substituição do Conselheiro, titular ou suplente, sempre que ocorrer vacância.

**Art. 6º** A perda do mandato ocorrerá, quando o Conselheiro, titular ou suplente:

- I- Infringir disposição legal;
- II- For condenado, por crime de qualquer natureza, com sentença penal transitada em julgado;
- III- Faltar, sem motivo justificado, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 03 (três) reuniões intercaladas, no período de 01 (um) ano;
- IV- Se servidor for exonerado, demitido, aposentado ou tiver posse em outro cargo inacumulável;
- V- Se Diretor Geral do *Campus*, for exonerado;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR

VI- Se representante da sociedade civil, perder o vínculo da representação, com a entidade ou órgão representado; e,

VII- Revelar conduta incompatível com o exercício do mandato.

§ 1º Para fins de apuração a que se referem os incisos I, III e V, o processo será conduzido por comissão formada por 03 (três) conselheiros designados pelo Presidente do Conselho Superior, que indicará, dentre eles, o seu Presidente.

§ 2º O prazo para conclusão do processo de apuração não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Presidente do Conselho Superior.

### CAPITULO III

#### DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO SUPERIOR E ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

##### Seção I

##### DO CONSELHO SUPERIOR

**Art. 7º** Compete ao Conselho Superior:

- I- Aprovar as diretrizes para atuação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão e zelar pela execução de sua política educacional;
- II- Aprovar as normas e coordenar o processo de consulta à comunidade escolar para a escolha do Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão e dos Diretores Gerais dos *Campi*, em consonância com o estabelecido nos arts. 12 e 13 da Lei nº 11.892/2008;
- III- Aprovar os planos de desenvolvimento institucional e de ação, assim como apreciar a proposta orçamentária anual;
- IV- Aprovar o projeto político-pedagógico, a organização didática, regulamentos internos e normas disciplinares;
- V- Aprovar normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;
- VI- Autorizar o Reitor a conferir títulos de mérito acadêmico;
- VII- Apreciar as contas do exercício financeiro e o relatório de gestão anual, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e regularidade dos registros;
- VIII- Autorizar a criação, alteração curricular e extinção de cursos no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, bem como o registro de diplomas;
- IX- Aprovar a estrutura administrativa e o Registro Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, observados os parâmetros definidos pela legislação federal; e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR

- X- Deliberar sobre questões submetidas a sua apreciação, desde que seja de interesse ou de responsabilidade do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

**Parágrafo único.** Deverão ser encaminhadas pelo Colégio de Dirigentes as matérias previstas no inciso X.

Seção II

DO PRESIDENTE

**Art. 8º** São atribuições do Presidente do Conselho Superior:

- I- Presidir as reuniões do Conselho Superior;
- II- Convocar as reuniões, ordinariamente, uma vez a cada três meses e extraordinariamente, quando se fizer necessário;
- III- Elaborar a pauta das reuniões;
- IV- Dirigir as reuniões, concedendo a palavra aos conselheiros, na ordem em que lhe for solicitada, coordenando os debates e neles intervindo, quando necessário;
- V- Resolver as questões de ordem;
- VI- Submeter à votação as matérias, os pareceres e os relatórios;
- VII- Fazer uso do voto de qualidade para desempate, quando se fizer necessário, além do voto ordinário;
- VIII- Homologar os pareceres conclusivos;
- IX- Dar posse aos membros do Conselho Superior e seus respectivos suplentes;
- X- Declarar a vacância e a perda de mandato de Conselheiro;
- XI- Assinar atos e correspondências de competência do Conselho Superior;
- XII- Regulamentar, por meio de portaria, os atos relativos à administração do Conselho Superior;
- XIII- Designar relatores para matérias submetidas à decisão do Conselho Superior;
- XIV- Designar os membros de comissões instituídas pelo Conselho Superior;
- XV- Designar o secretário do Conselho Superior; e
- XVI- Exercer outras atribuições inerentes à função de Presidente do Conselho Superior.

Seção III

DOS CONSELHEIROS

**Art. 9º** São atribuições dos Conselheiros:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**  
**CONSELHO SUPERIOR**

- I- Comparecerem às reuniões ordinárias e extraordinárias para os quais forem convocados;
- II- Proporem questões de ordem;
- III- Analisarem e votarem as matérias constantes na pauta;
- IV- Elaborarem pareceres conclusivos nas matérias que lhes forem designadas, obedecendo ao prazo determinado pelo Presidente do Conselho Superior;
- V- Participarem de comissões, grupos de trabalho ou serem integrantes das Câmaras especializadas para as quais tenham sido designados;
- VI- Proporem emendas sobre matérias submetidas à apreciação do Conselho Superior;
- VII- Requerem vistas dos processos ou documentos;
- VIII- Auxiliarem o presidente no desempenho de suas atribuições;
- IX- Exercerem outras atribuições inerentes à função de Conselheiro do Conselho Superior.

**CAPÍTULO IV**

**DA SECRETARIA E DA AUDITORIA INTERNA**

**Art. 10.** O Presidente do Conselho designará, dentre os servidores ocupantes de cargo efetivo do quadro de pessoal do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Maranhão, um Secretário.

**Parágrafo único.** Nas ausências ou impedimentos do Secretário regularmente designado, o Presidente do Conselho Superior designará um Secretário *ad hoc*.

**Art. 11.** São Atribuições do Secretário do Conselho Superior:

- I- Lavrar e ler as Atas das Reuniões ordinárias ou extraordinárias;
- II- Registrar a frequência das reuniões;
- III- Preparar o expediente para despacho ou assinatura do Presidente;
- IV- Organizar e catalogar os documentos do Conselho Superior;
- V- Controlar os prazos estabelecidos em decorrência de pedido de vista, emissão de relatórios, de trabalhos das câmaras, comissões, dentre outros;
- VI- Expedir aos membros do Conselho Superior, os avisos e as convocações das reuniões conforme calendário anual;
- VII- Encaminhar aos relatores e aos membros das comissões os processos e/ou matérias que lhe forem distribuídos pelo Presidente;
- VIII- Providenciar a divulgação dos atos do Conselho Superior, ou do seu Presidente, que devem ser conhecidos ou tornados públicos;
- IX- Zelar pela correspondência do conselho Superior;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR

- X- Encaminhar pedidos de informações ou efetuar diligências que tenham sido solicitadas em processos que estejam sendo objeto de trabalho do Conselho Superior;
- XI- Organizar a ordem do dia e a pauta e as reuniões, conforme determinações do Presidente do Conselho Superior;
- XII- Providenciar os materiais e os serviços de apoio necessários ao funcionamento do Conselho Superior;
- XIII- Organizar os documentos e os arquivos do Conselho Superior e da sua Presidência, zelando pela sua preservação;
- XIV- Encaminhar a ata da reunião anterior aos conselheiros no momento da convocação para a reunião seguinte;
- XV- Exercer outras atribuições inerentes à função de secretário do conselho superior.

**Art. 12** A Auditoria Interna é o órgão de controle responsável por fortalecer e assessorar a gestão, bem como racionalizar as ações do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão e prestar apoio, dentro de suas especificidades no âmbito da Instituição, aos Órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Tribunal de Contas da União, respeitada a legislação pertinente.

**Parágrafo único.** As disposições acerca do funcionamento da Auditoria Interna ocorrerão em regulamento próprio, a ser aprovado por este Conselho Superior.

## CAPÍTULO V

### DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO SUPERIOR

#### Seção I

#### DAS REUNIÕES

**Art. 13.** As reuniões do conselho superior serão ordinárias, extraordinárias ou solenes.

**Parágrafo único.** As reuniões ordinárias se realizarão, conforme calendário anual proposto pelo presidente e aprovado pelo conselho superior.

**Art. 14.** As reuniões do Conselho Superior terão periodicidade trimestral, podendo ser realizadas reuniões extraordinárias sob convocação do seu Presidente ou quando solicitadas por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR

**Parágrafo único.** As reuniões de caráter solene serão públicas e realizadas independentemente de *quorum*.

**Art. 15.** As convocações serão realizadas por meio do e-mail [conselhosuperior@ifma.edu.br](mailto:conselhosuperior@ifma.edu.br) e por meio impresso com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 1º No ato da convocação deverá constar, o local, o horário e a pauta da reunião.

§ 2º Os anexos referentes à pauta deverão ser disponibilizados por meio eletrônico ou físico.

**Art. 16.** As reuniões do conselho superior terão início com a presença da maioria simples dos conselheiros.

§ 1º O *quórum* da reunião será verificado mediante a assinatura na lista de frequência dos membros presentes.

§ 2º Verificada a presença do *quórum* mínimo exigido, o presidente declarará aberta a reunião.

§ 3º Em não havendo *quórum* mínimo, a reunião não poderá ser realizada, devendo os assuntos da pauta serem apreciados na próxima reunião.

**Art. 17.** Em se verificando a presença do conselheiro titular e do seu suplente na mesma reunião, deverá ser observado o seguinte:

- I- Somente o titular poderá se manifestar e votar, podendo o suplente permanecer como ouvinte.
- II- Caso o conselheiro suplente for participante como relato ou membro de comissão, este poderá participar com direito a voz, contudo somente terá direito a voto o conselheiro titular.

**Art. 18.** As reuniões serão efetivadas obedecendo ao seguinte, nesta ordem:

- I- Abertura e verificação de *quórum*;
- II- Discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III- Informes da presidência;
- IV- Informes dos conselheiros;
- V- Ordem do dia.

**Art. 19.** As reuniões do conselho superior são públicas, delas podendo participar convidados, membros da comunidade escolar do IFMA, da sociedade civil organizada, sendo vedada qualquer manifestação que perturbe a ordem e a regular condução dos trabalhos.

§ 1º Aos membros da comunidade escolar lhes é garantido o direito a voz, por meio de seus representantes nos fóruns.

§ 2º As normas de funcionamento dos Fóruns disciplinarão o direito a voz da comunidade escolar perante o Conselho Superior.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR

**Art. 20.** O comparecimento de servidores, inclusive da representação estudantil, às reuniões do Conselho Superior tem precedência em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, de pesquisa ou de extensão do IFMA.

**Art. 21.** As reuniões do Conselho Superior serão registradas em Ata, que será assinada pelo Secretário, pelo Presidente do Conselho Superior e pelos Conselheiros presentes. Parágrafo único. A Ata será lavrada após o encerramento da reunião, devendo ser apreciada e aprovada na reunião seguinte.

Seção II

DOS PROCESSOS

**Art. 22.** Os processos ou matérias a serem apreciadas e deliberadas pelo Conselho Superior deverão ser encaminhados ao Presidente.

**Art. 23.** Os processos ou matérias poderão ser distribuídos às Câmaras para apreciação e emissão de parecer.

**Art. 24.** Os processos serão arquivados pela Secretária do Conselho Superior ou serão encaminhados ao órgão de origem, conforme o caso.

Seção III

DAS PROPOSIÇÕES E DEBATES

**Art. 25.** Qualquer Conselheiro presente á reunião poderá apresentar proposições ao Conselho, devendo sempre formulá-las por escrito ou na forma oral, que será reduzida a termo.

§ 1º As proposições apresentadas deverão ter pertinência com a pauta, na Ordem do Dia.

§ 2º As proposições apresentadas na forma regimental serão acolhidas pelo Presidente que, imediatamente, determinará a sua leitura, discussão e, se for o caso, a sua votação e sua aprovação.

**Art. 26.** As proposições serão discutidas pelos Conselheiros pela ordem de inscrição junto á Presidência num tempo máximo de 3 (três) minutos, por intervenção.

§ 1º O Presidente poderá convocar o relator da comissão ou do processo para apresentação de parecer.

§ 2º Será convocado o proponente da matéria para prestar os esclarecimentos, caso necessário.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR

**Art. 27.** Anunciada a pauta, o Presidente intermediará os debates, podendo qualquer membro do Conselho Superior presente á reunião fazer uso da palavra, desde que a mesma seja concedida pelo Presidente.

**Art. 28.** Antes do encerramento dos debates, poderá ser concedido pedido de vista ao Conselheiro que a solicitar, ficando este obrigado a apresentar o seu voto, no máximo, na reunião seguinte, sem prejuízo da apreciação e votação da matéria pelos demais Conselheiros.

Seção IV

DAS VOTAÇÕES

**Art. 29.** Finalizados os debates, ocorrerá a votação.

**Art. 30.** Todas as matérias submetidas à deliberação do Conselho Superior serão decididas, preferencialmente, por consenso.

§ 1º Em não havendo consenso, as matérias serão submetidas á votação que serão decididas pela maioria simples dos membros presentes, respeitado o *quórum* mínimo legal.

§ 2º Em caso de empate, o desempate ocorrerá mediante segunda votação, após exposição de motivos e nova análise da matéria em questão, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 3º Em ocorrendo impasse na votação ou por motivo de força maior, o Presidente transferirá a discussão para a reunião imediatamente seguinte.

**Art. 31.** Não será permitido voto por procuração.

Seção V

DAS CÂMARAS

**Art. 32.** O Conselho Superior se dividirá em Câmaras Especializadas havendo obrigatoriamente as seguintes:

- I- De Orçamento e Finanças;
- II- De Ensino, Pesquisa, Inovação e Extensão;
- III- De Legislação e Normas.

**Parágrafo único.** A ordem dos trabalhos, a composição e o funcionamento das Câmaras serão disciplinadas em Regulamento próprio a ser aprovado pelo Conselho Superior.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR

**Art. 33.** O Conselho Superior poderá também contar com um órgão de assessoramento técnico, para auxiliá-lo em matérias de sua competência.

**CAPÍTULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 34.** Incorporar-se-ão, aos arquivos da Secretaria do Conselho Superior Diretor, as Atas e os demais documentos que pertencerem aos anteriores Colegiados Máximos.

**Art. 35.** A Presidência e a Secretaria do Conselho Superior funcionarão permanentemente no horário de expediente do Instituto Federal de Educação, Ciência e tecnologia do Maranhão.

**Art. 36.** É de relevante interesse público a participação dos membros do Conselho Superior nas reuniões, não lhes sendo atribuída remuneração de presença ou a título de jeton.

**Art. 37.** A alteração do presidente Regimento Interno exigirá quórum de 2/3 dos integrantes do Conselho Superior, mediante sessão convocada exclusivamente para tal fim.

**Parágrafo único.** A convocação da sessão para os fins do *caput* será feita pelo Presidente do Conselho Superior *ex officio* ou pela maioria simples dos membros do Conselho Superior.

**Art. 38.** Os casos omissos nesse Regimento Interno serão dirimidos pelo Conselho Superior, e, nos casos de urgência por seu Presidente, que decidirá *ad referendum* do Conselho Superior, devendo informa-lo na primeira reunião subsequente.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Rodrigo', is located in the bottom right corner of the page.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR**

**LISTA DE ANEXOS**

ANEXO I – Modelo de Ato de Nomeação de Conselheiro

ANEXO II – Modelo de Termo de Posse

ANEXO III – Modelo de Pedido de Afastamento de Conselheiro

ANEXO IV – Modelo de Justificativa de Falta

ANEXO V – Modelo de Resolução do CONSUP

*Robertinho*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR

**ANEXO I - MODELO DE ATO DE NOMEAÇÃO CONSELHEIRO**

Corpo do Texto:

PORTARIA Nº \_\_\_\_\_, DE [DIA] DE [MÊS] DE [ANO].

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias dispostas no § 1º, Art. 10 da Lei Nº 11.892/2008 c/c o inciso I, Art. 8º, do Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, publicado no D.O.U de xx.xx.xxxx, Seção x;

considerando o que dispõe o inciso VIII, Art. 8º do Estatuto supramencionado; e,  
considerando ainda, o que consta do Processo nº \_\_\_\_\_;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar para integrar o Conselho Superior do Instituto Federal do Maranhão como representantes dos \_\_\_\_\_, os seguintes membros para um mandato de \_\_\_\_ (\_\_\_) anos:

TITULAR	SUPLENTE

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

\_\_\_\_\_  
(Nome do Presidente do CONSUP)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO II – MODELO DE TERMO DE POSSE

Corpo do Texto:

TERMO DE POSSE

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, na presença do Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, o Reitor \_\_\_\_\_, fez-se presente \_\_\_\_\_, no [local], para tomar posse como Membro [Titular ou Suplente] do Conselho Superior, representante do [categoria]. O (a) mesmo (a) assumiu o compromisso de desempenhar regularmente as atribuições que lhe competem para o mandato de [tempo], exercício de mês/ano a mês/ano. Para constar, eu, [nome do (a) Secretário (a)], Secretário (a) do Conselho Superior, lavrei o presente Termo assinado pelo Presidente e pelo empossado.

\_\_\_\_\_  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Conselheiro(a) Titular/Suplente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO III – MODELO DE PEDIDO DE AFASTAMENTO DE CONSELHEIRO

Corpo do Texto:

Eu, [nome], membro titular/suplente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, representante [categoria], venho por meio deste, solicitar o meu afastamento pelo motivo abaixo especificado:

[exposição de motivos]

São Luís – MA, dia/mês/ano.

---

Nome do Conselheiro/assinatura

*Roberto Zuber*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO IV – MODELO DE JUSTIFICATIVA DE FALTA

Corpo do Texto:

Eu, [nome], membro titular/suplente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, representante [categoria], venho por meio deste, justificar minha ausência na [identificar a reunião], pelo motivo abaixo especificado:

[exposição de motivos]

São Luís – MA, dia/mês/ano.

---

Nome do Conselheiro/assinatura

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Roberto B...', written in a cursive style.

